



CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - CBM

Página 1 de 2

PARECER TÉCNICO Nº 02/2026

ASSUNTO

- Solicitação de parecer técnico acerca da viabilidade de dispensa ou cobrança de taxa proporcional de análise de projetos complementares destinados à inclusão dos sistemas de iluminação de emergência, sinalização de emergência e proteção por extintores de incêndio, em edificações cujos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico foram regularmente aprovados pelo CBMSE em período anterior à consolidação das atuais Instruções Técnicas da Corporação.

MOTIVAÇÃO

- O presente parecer técnico foi motivado por solicitação do Chefe da Seção de Atividades Técnicas de Aracaju, Maj QOBM Marcos, através da Parte 5260/2026-CBM-SE-SAT datada de 03 de agosto de 2026.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei Estadual nº 8.151 de 21 de Novembro de 2016;
- Decreto nº 40.637 de 30 de Julho de 2020;
- IT-01/2021 do CBMSE;
- Normas vigentes no CBMSE.

DESCRIÇÃO DO PARECER

- Considerando as justificativas apresentadas pelo Chefe da Seção de Atividades Técnicas de Aracaju;
- Considerando que em diversos processos de regularização há a necessidade de apresentação de projetos complementares para inclusão de sistemas preventivos que, embora obrigatórios à época da análise do projeto original, não foram contemplados na documentação técnica aprovada;
- Considerando o fato de que a ausência de representação de medidas preventivas

- obrigatórias no projeto originalmente aprovado não pode ser atribuída exclusivamente ao responsável técnico, porquanto a aprovação do projeto pela Administração pressupõe a verificação de sua conformidade com as exigências legais e técnicas então vigentes;
- Considerando também que a necessidade de apresentação de projeto complementar, quando motivada exclusivamente pela ausência de representação gráfica de sistemas preventivos obrigatórios que já deveriam ter sido exigidos e analisados no projeto originário, não configura novo fato gerador apto a justificar a cobrança de nova taxa, e que a dispensa da taxa de análise não implica, em hipótese alguma, flexibilização das exigências técnicas ou dispensa da instalação dos sistemas preventivos exigíveis;
 - Considerando ainda os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, proteção da confiança legítima, eficiência administrativa e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração, assim como ao evitar que o administrado suporte ônus financeiro decorrente de situação cuja origem também se relaciona ao procedimento de análise técnica realizado quando da aprovação do projeto original.

CONCLUSÃO

- Permitir a dispensa da cobrança de nova taxa de análise para apreciação dos projetos complementares destinados à inclusão dos sistemas de iluminação de emergência, sinalização de emergência e proteção por extintores de incêndio, quando sua apresentação decorrer exclusivamente da necessidade de adequação do projeto originalmente aprovado, sem que haja ampliação da edificação, alteração de ocupação, aumento de área construída ou qualquer outra modificação que constitua novo fato gerador para incidência da taxa.

Aracaju, 11 de agosto de 2026 .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DMV3-FDIK-B4GQ-Y4ZF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- EDUARDO HENRIQUE MOURA DE OLIVEIRA - TEN. CEL. QOBM ***42942*** DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - CBM Corpo de Bombeiro Militar 11/08/2026 20:30:25 (Docflow)
- EMERSON FERREIRA DA COSTA JUNIOR - MAJOR QOBM ***90001*** SETOR DE ANÁLISE DE PROJETOS - CBM Corpo de Bombeiro Militar 10/08/2026 11:33:21 (Docflow)
- LEVY SANTOS ALMEIDA - 1º TEN. QOBM ***90463*** DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - CBM Corpo de Bombeiro Militar 11/08/2026 12:40:37 (Docflow)